



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2247 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Comissão Intersetorial Municipal responsável de coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Onda Verde e dá outras providências

Nilson Neves de Souza, prefeito do município de Onda Verde, estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste município e

CONSIDERANDO os artigos 30, VI; 204; 211, § 2º e, em especial, o artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.257, de 2016, que versa sobre o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (Lei nº 8.080/1990—SUS), educação (Lei nº 9.394/1996 – LDB), assistência social (lei nº 12.435/2011) demais sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da ONU em 2015;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA e

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024, que altera a lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a crianças de zero a três anos e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da Educação Infantil





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

ESTADO DE SÃO PAULO

apoias pela educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município, que terá duração decenal e abrangerá os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI).

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências à elaboração do referido Plano.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, prevenção a acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Onda Verde será integrada por representantes dos seguintes segmentos:

- O PÔVO CONTINUA ESCRIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA!**
- I – Poder Executivo;
  - II – Poder Legislativo;
  - III - Secretaria Municipal de Educação;
  - IV – Secretaria Municipal de Saúde;
  - V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - VI – Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer;
  - VII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
  - XII – Conselho Tutelar;
  - XIII – Conselho Municipal de Educação (CME);
  - IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
  - X – Conselho Municipal da Saúde (CMS);
  - XI – Pais e/ou responsáveis.

Parágrafo Único - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para as reuniões, debates e palestras com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário ou fórum temático.

2025 - 2028

§ 2º O PMPI do município de Onda Verde deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância será enviado pelo Prefeito à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para a sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onda Verde/SP, 18 de agosto de 2025

Nilson Neves de Souza  
Prefeito do Município de Onda Verde

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.